

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3976 • São Paulo, terça-feira, 28 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.745/2024

Dispõe sobre a estrutura do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 926/2024,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 115.523/2021 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba passa a contar com a seguinte estrutura:
Seção de Recepção, Triagem, Atendimento ao Público e Audiências
Seção de Processamento, Execução e Administração

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 926/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.446/2024

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Fórum da Comarca de Santana de Parnaíba.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 926/2024,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 115.523/2021 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comarca de Santana de Parnaíba passa a contar com a seguinte estrutura administrativa:
Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum
Seção de Pessoal e Expediente
Seção de Finanças e Patrimônio

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica extinta a Seção de Administração Geral do Fórum da Comarca de Santana de Parnaíba.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 926/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 374/2024 (Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 03 de junho de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam a competência execução criminal abaixo identificadas, **no período de 03 de junho a 02 agosto de julho de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª RAJ - GRANDE SÃO PAULO	
Comarca	Unidade
Ferraz de Vasconcelos	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Guararema	Vara Única
Itaquaquecetuba	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal



Mairiporã	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Poá	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Santa Isabel	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
São Caetano do Sul	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível
Barra Funda	
	9ª Vara Criminal
	10ª Vara Criminal
	11ª Vara Criminal
	12ª Vara Criminal
	14ª Vara Criminal
	15ª Vara Criminal
	16ª Vara Criminal
	25ª Vara Criminal
	26ª Vara Criminal
	27ª Vara Criminal
	28ª Vara Criminal
	29ª Vara Criminal
	30ª Vara Criminal
	31ª Vara Criminal
	32ª Vara Criminal
2ª RAJ - ARAÇATUBA	
Comarca	Unidade
Bilac	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Cafelândia	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Getulina	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Penápolis	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	4ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal



Valparaíso	
	1ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível
3ª RAJ - BAURU	
Comarca	Unidade
Bariri	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Barra Bonita	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Conchas	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
Macatuba	
	Vara Única
Pederneiras	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
4ª RAJ - CAMPINAS	
Comarca	Unidade
Atibaia	
	1ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Brotas	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
	Juizado Especial Cível e Criminal
Capivari	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Cerquilha	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Cordeirópolis	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Itirapina	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
	Juizado Especial Cível e Criminal
Laranjal Paulista	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
Nazaré Paulista	
	Vara Única
Piracaia	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal



Rio das Pedras	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Santa Bárbara d'Oeste	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
São Pedro	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Tietê	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
5ª RAJ - PRESIDENTE PRUDENTE	
Comarca	Unidade
Adamantina	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Bastos	
	Vara Única
Flórida Paulista	
	Vara Única
Gália	
	Vara Única
Garça	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Junqueirópolis	
	Vara Única
Lucélia	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Oswaldo Cruz	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pacaembu	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Panorama	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pompéia	
	1ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal



6ª RAJ - RIBEIRÃO PRETO	
Comarca	Unidade
Américo Brasiliense	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Borborema	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Descalvado	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Guariba	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Iacanga	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Ibitinga	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Itápolis	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Matão	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Monte Alto	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pirangi	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Ribeirão Bonito	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Sertãozinho	1ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Cível
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Cível
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Taquaritinga	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial



	4ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
7ª RAJ - SANTOS	
Comarca	Unidade
Itariri	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Juquiá	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Miracatu	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
8ª RAJ - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Comarca	Unidade
Bebedouro	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Estrela d'Oeste	
	Vara Única
Mirassol	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Olimpia	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Potirendaba	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Santa Adélia	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Tabapuã	
	Vara Única
9ª RAJ - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Comarca	Unidade
Ilhabela	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Ubatuba	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal



10ª RAJ – SOROCABA	
Comarca	Unidade
Cabreúva	Juizado Especial Cível e Criminal Vara Única
Ibiúna	1ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial Juizado Especial Cível
Indaiatuba	1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara do Juizado Especial Cível
Porto Feliz	1ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial Juizado Especial Cível e Criminal
Salto	1ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial 3ª Vara Judicial Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 1155/2021
(CPA 2024/30574)**

(Republicado por determinação. Reforçar as orientações constante dos itens 1 e 6; alteração do item 7 para indicação de novo canal de atendimento)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Administrativas e Judiciais que:

1) A partir de 01/06/2021 as **perícias psiquiátricas criminais** para as quais eram nomeados peritos, nos moldes do regulamentado no Decreto Estadual nº 52.909/2008, **passarão a ser realizadas** pelo **Instituto de Medicina Social e de Criminologia (IMESC)**.

2) Para as requisições relativas a **processos digitais** deverá ser utilizado o modelo "categoria 7 – Offícios", Código do Modelo 504809, "Ofício – IMESC – Solicitação de Perícia Médica – Criminal", com envio de ofícios e intimações **exclusivamente pelo portal eletrônico**, conforme disciplinado no Comunicado CG nº 585/2020.

3) Para a requisição de **processos físicos** o IMESC indicou os **e-mails institucionais** abaixo nos quais receberá exclusivamente os ofícios expedidos em processos que tramitam em meio FÍSICO:

- a. Comarcas da 1ª RAJ: protocolo@imesc.sp.gov.br
- b. Comarcas da 2ª à 10ª RAJ: descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br

4) As perícias requisitadas aos peritos da saúde até 31/05/2021 terão os seus pagamentos providenciados pela Secretaria da Saúde, nos moldes do Decreto Estadual nº 52.909/2008.

5) A partir do dia 01/06/2021 **ficam vedadas as nomeações de peritos para perícias psiquiátricas criminais e cíveis** nos termos do Decreto Estadual referido, as quais deverão ser requisitadas exclusivamente ao IMESC. As perícias requisitadas até o dia 31/05 ficam mantidas e serão pagas pela Secretaria da Saúde.

6) As requisições de exame criminológico das execuções criminais permanecem sendo realizadas junto à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

7) Dúvidas poderão ser dirimidas via abertura de chamado: Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância", Subcategoria > Planejamento - Modelos de Expediente.



SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 110/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de Direito Criminal, prevista para o dia 31 de maio de 2024, será realizada no dia 29 de maio de 2024, quarta-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(27/05, 28/05 e 29/05/2024)

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 06/2024

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal n. 14.857, de 21.05.2024**.

LEI Nº 14.857, DE 21 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Capítulo I do Título IV da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 34ª, 50ª, 53ª e 54ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 4ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **28 de maio** de 2024 (terça-feira), às **15h30**, no **Fórum da Comarca de Campinas – Cidade Judiciária**, na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 – Jardim Santana – Campinas/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Ely Amioka, Eduardo Gesse e Nazir David Milano Filho**, a realizar-se no dia **13 de junho** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, Jairo Brazil Fontes Oliveira e Tânia Mara Ahualli**, a realizar-se no dia **14 de junho** de 2024 (sexta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1006580-68.2022.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Deibre Willian de Almeida - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo - Interessada: Havana Carpin - Natureza: Recursos Extraordinário e Especial Processo nº 1006580-68.2022.8.26.0451 Recorrente: Deibre Willian de Almeida Recorrido: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, julgando prejudicada a dúvida suscitada contra a sentença que manteve a recusa de registro da carta de arrematação expedida nos autos do processo nº 0001806-09.2012.8.26.0242 da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarapava, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 48.622 e 48.646, Deibre Willian de Almeida interpôs recursos extraordinário e especial, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea a, e 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissão dos recursos (fls. 423/425 e 427/428). É o relatório. Incognoscíveis os reclamos recursais. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que aludem os artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal, razão pela qual os recursos extraordinário e especial não podem ser conhecidos (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via dos recursos extraordinário e especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço dos recursos. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP) - Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP) - Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB: 93212/MG) - Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/05/2024, autorizou o que segue:

PORANGABA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia **23 de maio de 2024**, bem como suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, no Ofício Judicial.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PODER JUDICIÁRIO)
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2024
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE**

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas com Pessoal												INSC. EM RETOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (B)
	2024												
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.253.222.630,78	1.226.105.024,03	1.214.025.157,65	1.230.561.443,75	1.214.860.276,16	1.214.079.993,39	1.224.561.110,78	1.743.069.353,84	1.263.608.808,36	1.267.333.103,10	1.266.226.115,84	1.330.663.599,99	15.470.535.339,67
Pessoal Ativo	837.921.793,71	818.233.837,70	802.693.679,59	819.191.377,60	804.349.697,75	804.628.556,40	818.826.938,27	1.159.543.974,60	863.634.676,69	856.241.267,10	848.945.799,34	887.698.519,13	10.322.130.116,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	686.832.566,55	667.028.837,14	650.850.290,58	663.844.681,55	651.605.644,86	652.276.686,16	665.834.884,33	927.106.838,60	703.158.218,36	699.432.627,41	692.689.549,86	719.330.460,06	8.379.890.744,46
Obrigações Patronais	151.089.228,16	151.205.535,56	151.843.399,01	155.346.896,05	152.744.052,69	152.851.870,24	152.992.053,94	232.437.136,00	160.496.461,33	156.806.639,69	156.256.249,48	165.369.059,07	1.942.139.371,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.309.837,07	409.871.191,33	411.331.478,06	411.370.076,15	410.510.580,41	409.251.436,99	405.754.772,51	583.525.379,24	419.853.828,67	411.091.846,00	417.280.316,50	442.965.080,86	5.148.206.223,79
Aposentadorias, Reservas e Reformas	350.018.122,62	344.563.988,34	345.443.336,66	347.112.472,64	344.805.862,92	342.889.326,41	340.587.830,33	489.120.535,39	352.280.520,84	345.065.364,37	349.501.422,69	375.839.444,14	4.327.218.246,35
Pensões	65.282.714,45	65.307.202,99	65.888.141,40	64.257.603,51	65.704.697,49	66.352.106,58	65.186.342,18	84.404.843,85	67.693.307,83	66.096.481,63	67.778.893,81	67.125.636,72	820.897.974,44
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Organetariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	276.144.306,54	254.558.939,66	255.414.679,58	285.098.965,31	236.871.894,52	257.063.801,60	286.789.724,57	466.785.260,38	266.735.736,57	280.163.960,33	260.605.339,85	281.572.937,49	3.427.805.646,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	138.749,86	299.049,91	199.394,16	266.904,76	262.586,18	263.797,25	269.935,41	166.675,48	125.239,55	144.606,45	98.275,19	118.731,11	2.351.936,31
Decorrentes de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	276.007.565,68	254.259.889,75	255.215.285,42	284.832.060,55	256.609.308,34	256.800.004,35	286.519.789,16	391.776.959,88	266.610.487,02	280.019.353,88	260.507.064,66	281.454.206,38	3.350.611.965,07
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parceria equitativa referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	977.078.324,24	971.546.084,37	958.610.478,07	945.462.488,44	957.988.383,64	957.016.191,79	937.781.386,21	1.276.284.093,46	1.016.872.771,79	987.169.162,77	1.005.620.775,99	1.049.990.662,50	12.042.530.793,27

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	235.448.617.963,69	
(-) Transferências Obrigatórias de União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF IV)	264.857.321,28	
(-) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF VVI)	236.104.539,00	
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	234.947.656.103,41	5,13
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.042.530.793,27	5,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (Inscoss I, II e III, art. 20 da LRF)	13.979.985.538,15	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.280.416.261,24	5,65
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (insses II do §1º do art. 59 da LRF)	12.581.146.984,34	5,36

RODRIGO NOGUEIRA
Juiz Assessor da Presidência

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 371/2024

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **ABRIL/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 37.785.616,46
SALDO REMANESCENTE	R\$ 2.978,21
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 37.788.594,67
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.416
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 2.212,44
NÚMERO DE COTAS	326.996
VALOR POR COTA	R\$ 92,45

1. Em 14 de maio de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 21 de maio de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 29 DE MAIO DE 2024**.

2. As certidões de **MAIO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 12 DE JUNHO DE 2024**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br.

(28/05/2024)

DICOGE 2

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. DECISÃO: Vistos. Fls. 850/851: Ciente das observações. Não tendo sido requeridas outras diligências, dou por encerrada a fase probatória. Intime-se a Defesa Constituída do requerido para apresentar suas alegações finais, no prazo de 07 (sete) dias, conforme artigo 292, da Lei Estadual nº 10.261/68. Intime-se. São Paulo, 25 de maio de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

Processo nº 0000410-05.2023.8.26.0244 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. A. C. O. DECISÃO: Vistos. Diante do quanto informado às fls. 326/327, foi consultado os autos nº (-). Ali, observa-se que o Ministério Público se manifestou em 26/04/2024 e informou que daria início às tratativas extrajudiciais para celebração de acordo de não persecução penal com o investigado M. (fls. 472/479). Às fls. 480, foi proferido o seguinte despacho, datado de 07 de maio: "Considerando que o Acordo de Não Persecução Penal - ANNP firmado neste feito e devidamente homologado pelo Juízo foi distribuído ao Juízo das Execuções desta comarca para cumprimento, gerando autos próprios, determino a suspensão dos autos por 90 (noventa) dias, prazo necessário para que haja o processamento do acordo no Juízo das Execuções, com intimação da parte contrária e efetivo cumprimento". Contudo, não consta dos autos a audiência de homologação do acordo, ou, tampouco, quais foram os termos do acordo aceito, ou mesmo o número do processo gerado quando distribuído ao Juízo das Execuções. Assim, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de (-), solicitando informações, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos termos da proposta oferecida e aceita pelo ora requerido, link contendo a audiência realizada para homologação do acordo, pois não consta dos autos digitais, bem como do número do processo gerado quando da distribuição do acordo perante o Juízo da Execução Criminal para fiscalização do seu cumprimento. Com a resposta, ou decorrido o prazo supra fixado, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, oficie-se à SGP solicitando informações se o servidor já cumpriu a sanção disciplinar imposta e se ele eventualmente voltou a ocupar a função de confiança de Supervisor de Serviço da unidade, requisitando ainda o envio de cópia da folha funcional de M. atualizada. Vale cópia digitada da presente decisão como ofício para todos os fins. Intime-se. São Paulo, 25 de maio de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: RAFAEL DAVELLO SANTOS (OAB 469106/SP); PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIROS (OAB 77413/SP).

Processo nº 0002211-44.2022.8.26.0323 – Sindicância – N. A. G. DECISÃO: VISTOS. Fls. 170/174: Ciente da juntada dos últimos relatórios de produtividade. Solicite-se o relatório de frequência do sindicato, relativo ao período compreendido entre 06/02/2024 e 26/04/2024. Intime-se. São Paulo, 23 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: JOSE ROBERTO DE MOURA (OAB 137917/SP).



Processo nº 0000598-27.2023.8.26.0396 – Sindicância – V. L. V. DECISÃO: VISTOS. Fls. 190/191: a defesa de V. L. V. informa a impossibilidade de cumprimento da obrigação de apresentar relatório trimestral de atividades, dada sua designação, em 15/3/2024, para atuar na Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de (-). Na atual lotação, o escrevente não tem acesso ao Gerencial da Vara, o que impede a obtenção de relatório informatizado. E ainda que tivesse, não haveria como precisar o desempenho das atividades, uma vez que as tarefas naquele setor são divididas. De início, atente-se a defesa para o fato de que a suspensão foi homologada pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça em 7/11/2023 (data da assinatura e liberação da decisão nos autos), contando-se o prazo de 1 (um) ano a partir desta data, que também deve ser considerada para fins de apresentação dos relatórios trimestrais (7 de fevereiro, 7 de maio, 7 de agosto e 7 de novembro de 2024). Dito isso, ante a inviabilidade noticiada, solicitem-se informações à Corregedoria Permanente da SADM de (-), em 10 (dez) dias, sobre a produtividade do servidor sindicado e as atividades executadas por ele entre a data da designação e o último dia 7 de maio. Servirá a presente como ofício. Sem prejuízo, também em 10 (dez) dias, a Defesa deverá, sob pena de revogação, providenciar a juntada dos relatórios referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, período em que o escrevente ainda estava lotado no Juizado Especial Cível e Criminal daquela comarca, podendo solicitar os documentos diretamente aos gestores da unidade. São Paulo, 23 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: CAROLAINÉ RIBEIRO SANCHES DE OLIVEIRA (OAB 441117/SP).

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscita pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia a pedido de Emilia Tassinari Garcia, em virtude de recusa de registro de formal de partilha na matrícula n. 1.118 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do C. Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EMERSON GUSTAVO ZAMARIOLLO BALDAN, OAB/SP 386.269 e CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN, OAB/SP 192.055.

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego** processamento do agravo interno interposto. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515.

PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLA DE CAMPOS, OAB/SP 270.066, PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO, OAB/SP 135.569 e RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCCA, OAB/SP 126.151.

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510 – RIO CLARO - MASSARU OGAWA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para **autorizar** o prosseguimento da retificação extrajudicial. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento ao recurso**, mantido o bloqueio administrativo das matrículas nº 57.871, 75.737, 7.139, 141.173, 36.400, 138.989, 84.365, 90.944, 78.812, 57.852, 78.811, 142.463, 9.227, 19.033, 147.419, 27.111, 90.938, 108.553 e 10.385, todas do 15º Registro de Imóveis da Capital. Int. São Paulo, 22 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/RJ 163.256.

PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826 PJE-COR (origem 0002216- 73.2023.8.26.0568) - SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso interposto, o que faço para manter a pena de perda da delegação, que deverá ser anotada no prontuário do recorrente. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente da serventia envolvida, solicitando-se comunicação do resultado. Intime-se. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA LEONOR FERNANDES MILAN, OAB/SP 201.453, CÂMILA MOREIRA, OAB/SP 172.443 e EVERALDO CARVALHO DE PAULA, OAB/SP 402.341.



PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F.

DESPACHO: Vistos. 1. O recurso administrativo (ID 3850433) não diz respeito ao presente feito. Determino seja desentranhado para regularização em expediente próprio. 2. Aguarde-se a ulatimação da perícia no juízo de origem. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2024/64.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 19 (dezenove) novos cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, criados pela Lei Complementar nº 1.330 de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2.741/2024 (Edital nº 25/2024).

02. Nº 1981/03 - OFÍCIO do Doutor SAMUEL KARASIN, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Osasco, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca, ocorrida no dia 24/05/2024.

DOCÊNCIA

03. Nº 2019/138.716 - Desembargador MAURÍCIO FIORITO.

CONSELHO SUPERVISOR

04. Nº 2006/909 - MENSAGEM ELETRÔNICA do Doutor HERMANO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bebedouro, encaminhando notificação do Centro Universitário UNIFAFIBE, de intenção de rescisão do convênio firmado para funcionamento do Cartório Anexo daquele Juizado nas dependências da referida instituição.

05. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, na data de 30/04 e no período de 06 a 08/05/2024.

06. Nº 2018/199.580 - DESIGNAÇÃO do Doutor RICARDO TRUIE ALVES, Juiz de Direito integrante da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira, para o julgamento dos recursos nºs 1502256-51.2020.8.26.0320, 1501464-97.2020.8.26.0320, 1500414-02.2021.8.26.0320 e 1502561-35.2020.8.26.0320, da Turma Criminal daquele Colégio, ocorrido em 03, 08, 14 e 15/05/2024, respectivamente.

07. Nº 2018/199.581 - DISPENSA solicitada pelo Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital, das funções que exerce como membro titular e Presidente da Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas.

08. Nº 2020/10.659 - DISPENSA solicitada pelo Doutor HÉLIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 47ª Circunscrição Judiciária – Taubaté.

09. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO do Doutor ULISSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, bem como do Doutor BERTHOLDO HETTWER LAWALL, 2º Juiz de Direito Substituto da 9ª Circunscrição Judiciária – Rio Claro, como Juiz Adjunto do referido Juizado.

10. Nº 2021/50.242 - OFÍCIO da Doutora HELOÍSA HELENA RANCHI NOGUEIRA LUCAS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Boituva, requerendo o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Iperó – Comarca de Boituva.

**DIVERSOS**

11. Nº 2023/88.039 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a cobrança de custas judiciais nos pedidos de homologação de acordo judicial obtidos no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

12. Nº 2010/78.103 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora ANA CLAUDIA HABICE KOCK, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO

13. Nº 2011/66.513 - Doutora THAIS MIGLIORANÇA MUNHOZ POETA, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas - Juíza Coordenadora Adjunta.

DOCÊNCIA

14. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital; **15. Nº 1998/703** - Doutor PAULO SERGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; **16. Nº 1998/903** - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV – Lapa; **17. Nº 1999/877** - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, com atuação na 11ª Câmara de Direito Criminal; **18. Nº 2000/108** - Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública da Capital; **19. Nº 2004/1.925** - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente; **20. Nº 2006/2.200** - Doutora MARTA RODRIGUES MAFFEIS, Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto; **21. Nº 2016/143.892** - Doutor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá; **22. Nº 2016/181.713** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande; **23. Nº 2018/21.932** - Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tanabi; **24. Nº 2018/145.304** - Doutor CLAUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; **25. Nº 2018/201.501** - Doutor SENIVALDO DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palestina; **26. Nº 2019/107.237** - Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos; **27. Nº 2019/160.505** - Doutor REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível Central da Comarca da Capital; **28. Nº 2024/41.429** - Doutora ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes; **29. Nº 2024/49.131** - Doutor EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

30. Nº 2012/118.346; 31. Nº 2024/59.175.

DIVERSOS

32. Nº 2016/53.786 - INDICAÇÃO para atuação de Juízes(as) de Direito na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto (Edital nº 15/2024).

33. Nº 2021/26.630 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor Técnico do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca da Capital.

34. Nº 2020/47.805 - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

35. Nº 1000700-71.2023.8.26.0189 - APELAÇÃO – FERNANDÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP (Procurador do Estado).

36. Nº 1002918-88.2023.8.26.0604 - APELAÇÃO – SUMARÉ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Hortolândia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogados(as): Ivan Euclides Ferretti dos Santos - OAB 398.200/SP e Ariane Dorigon Costa - OAB 185.169/SP.

37. Nº 1012273-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Película Engenharia Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados: Rafael Luiz Speretta - OAB 268.141/SP e Mário Sérgio Speretta – OAB 82.490.

38. Nº 1020452-68.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria de Lourdes Batista Gomes e Maria Izete Gomes. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Nivea Araujo Piotto - OAB 427.585/SP e Daniel de Moraes Saudo - OAB 237.059/SP.

39. Nº 1029500-81.2023.8.26.0554 - APELAÇÃO – SANTO ANDRÉ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Camila Tammone e Marcos Vinicius Corsini Pereira. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André. Advogada: Adriane Moron de Almeida Gutierrez - OAB 185.429/SP.

40. Nº 1059268-09.2022.8.26.0224/50000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Marcos Paulo Teixeira e Simone Ferreira Monteiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de



Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Rodrigo Turri Neves - OAB 277.346/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002562-11.2021.8.26.0363 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Luis Fernando Haesbaert - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ÓBICE AO REGISTRO DE LOTEAMENTO - ART. 18 DA LEI Nº 6.766/79 - CONTAGEM DO PRAZO - APLICABILIDADE DO ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL - EXCLUSÃO DO DIA DO INÍCIO DO PRAZO - TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO. - Advs: Fioravante Bizigato (OAB: 270076/SP)

Nº 1005339-43.2023.8.26.0445 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Pindamonhangaba - Apelante: Aparecido Pereira da Silva e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram a apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE INGRESSO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NO FÓLIO REAL - EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA DO DIVÓRCIO DA VENDEDORA PARA AFERIÇÃO QUANTO À COMUNICAÇÃO DO BEM AO EX-CÔNJUGE, DE RETIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA QUANTO À DESCRIÇÃO DO BEM E DE COMPLEMENTAÇÃO DO ITBI - CUMPRIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR NO CURSO DA DÚVIDA - DÚVIDA PREJUDICADA - DEMAIS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA FUNDADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 221, IV, DA LEI 6.015/73 - DISCREPÂNCIA NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ENTRE A CERTIDÃO DE MATRÍCULA E A ESCRITURA PÚBLICA - NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Joao Bosco Lencioni (OAB: 57041/SP) - Lauren Oliveira Damaceno (OAB: 475900/SP) - Magda Batista de O S Damaceno (OAB: 107607/SP)

Nº 1011646-74.2023.8.26.0554 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS PROGENITORES DA INTERESSADA - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO DO FALECIDO AVERBADA COM A SEPARAÇÃO PERANTE O RCPN; CÓPIA SIMPLES DO CPF DA EX-CÔNJUGE; CARTA COM QUALIFICAÇÃO DA INTERESSADA, INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS PESSOAIS E PROVA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL - DOCUMENTOS E DADOS EXIGIDOS QUE ESTÃO NOS AUTOS, AFASTADAS AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO PAGAMENTO DO ITCMD E APRESENTAÇÃO DE CPF DA SEPARANDA - PROMESSA DE DOAÇÃO QUE NÃO SE EFETIVOU - BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO QUE PARTICIPOU DO ARROLAMENTO DO GENITOR, A QUEM ATRIBUÍDO O IMÓVEL NA SEPARAÇÃO - SEPARANDA QUE UTILIZAVA O MESMO CPF DO MARIDO, PRÁTICA COMUM À ÉPOCA - FORMAL DE PARTILHA QUE ESTÁ EM TERMOS PARA INGRESSO NO FÓLIO REAL - ÓBICES AFASTADOS - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

Nº 1021364-65.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Bruno Mathias Francisco e outros - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE USUCAPIÃO - ENCERRAMENTO PRECOCE DO PROCEDIMENTO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A R. SENTENÇA APELADA, DECLARAR PREJUDICADA A DÚVIDA E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL AO REGISTRO DE IMÓVEIS A FIM DE QUE, REALIZADAS AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES E EVENTUAIS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, SEJA PROMOVIDA NOVA QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO. - Advs: Rogério Ribeiro dos Santos (OAB: 387838/SP)



Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/05/2024

1000764-33.2023.8.26.0205; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Getulina; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000764-33.2023.8.26.0205; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP); Advogado: Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/05/2024

1005867-80.2024.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005867-80.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Troy de Carvalho Weiss; Advogado: Sandro Marcelino Luca (OAB: 157062/SP); Advogada: Angela Prado Lucca (OAB: 371574/SP); Apelante: Sandro Marcelino Luca; Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

1008942-57.2023.8.26.0047; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Assis; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008942-57.2023.8.26.0047; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastiana Aparecida Fidélis Ribeiro; Advogada: Leocassia Medeiros de Souto (OAB: 114219/SP); Advogado: Marcos Campos Dias Payao (OAB: 96057/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis

1028319-07.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1028319-07.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Pereira da Costa Lourenço e outro; Advogado: Jefferson Martins da Silva (OAB: 378557/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

1002085-65.2023.8.26.0347; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Matão; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002085-65.2023.8.26.0347; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sérgio Valério; Advogada: Danieli da Silva Dutra (OAB: 372835/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2024

Apelação Cível	5
Total	5

1000764-33.2023.8.26.0205; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Getulina; Vara Única; Dúvida; 1000764-33.2023.8.26.0205; Registro de Imóveis; Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP); Advogado: Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1002085-65.2023.8.26.0347; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002085-65.2023.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sérgio Valério; Advogada: Danieli da Silva Dutra (OAB: 372835/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1005867-80.2024.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1005867-80.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Troy de Carvalho Weiss; Advogado: Sandro Marcelino Luca (OAB: 157062/SP); Advogada: Angela Prado Lucca (OAB: 371574/SP); Apelante: Sandro Marcelino Luca; Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1008942-57.2023.8.26.0047; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008942-57.2023.8.26.0047; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastiana Aparecida Fidélis Ribeiro; Advogada: Leocassia Medeiros de Souto (OAB: 114219/SP); Advogado: Marcos Campos Dias Payao (OAB: 96057/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1028319-07.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1028319-07.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Pereira da Costa Lourenço; Advogado: Jefferson Martins da Silva (OAB: 378557/SP); Apelante: Joao Lourenco; Advogado: Jefferson Martins da Silva (OAB: 378557/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOSÉ WILSON GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Alberto Marino Neto, na 11ª Câmara de Direito Privado de 03/06/2024 a 21/06/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 40ª Vara Cível - Capital de 03/06/2024 a 07/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. FERNANDO JOSÉ CÚNICO.

Dra. ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé em 29/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARILIA CARVALHO FERREIRA DE CASTRO.

Dr. GUSTAVO CESAR MAZUTTI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Fazenda Pública - Capital a partir de 03/06/2024, em substituição ao Dr. BRUNO LUIZ CASSIOLATO.

Dra. CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 21ª Vara Cível - Capital de 03/06/2024 a 31/12/2025, em substituição à Dra. MARIANA DALLA BERNARDINA.

Dr. FILIPE MASCARENHAS TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro a partir de 03/06/2024, cessando a designação anterior.

Dr. VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro (Anexo UNIP) a partir de 03/06/2024.